



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

RELATÓRIO, EMENTA E VOTO

APRESENTAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI AO CONGRESSO NACIONAL. CRIAÇÃO DE 330 FUNÇÕES COMISSIONADAS FC-6 NO ÂMBITO DO STJ. REESTRUTURAÇÃO DAS FUNÇÕES NOS GABINETES DOS MINISTROS. VALORIZAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES. RETENÇÃO DE PROFISSIONAIS COM EXPERIÊNCIA. REDUÇÃO DA ROTATIVIDADE. FORTALECIMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

RELATÓRIO

Senhoras Ministras, Senhores Ministros,

Submeto a referendo deste Egrégio Conselho de Administração o encaminhamento à Câmara dos Deputados de anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de 330 (trezentas e trinta) funções comissionadas de nível FC-6, todas vinculadas aos gabinetes dos ministros do Superior Tribunal de Justiça, inspirado em projeto similar apresentado pelo STF, que prevê a criação de 16 FC-6 por gabinete do Tribunal.

A proposta foi inicialmente aprovada em reunião da Comissão instituída para avaliar alternativas de valorização da força de trabalho, com a presença do ministro vice-presidente, Luis Felipe Salomão, e dos ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Raul Araújo, Marco Buzzi e Sérgio Kukina.

A medida integra o conjunto de ações voltadas à reestruturação do quadro de pessoal do Tribunal, com ênfase na modernização das condições de funcionamento dos gabinetes dos Ministros e no fortalecimento do reconhecimento institucional e da permanência de servidores qualificados, frente à crescente complexidade da atividade jurisdicional.

Atualmente, cada gabinete conta com 24 servidores efetivos não ocupantes de cargos em comissão CJ. Dentre esses, apenas 22 dispõem de funções comissionadas, sendo uma FC-5, quatorze FC-4 e sete FC-2, com valores nominais inferiores a R\$ 2.700,00. Essa estrutura tem se revelado insuficiente para atrair e reter profissionais qualificados, especialmente frente à elevada carga de trabalho e à complexidade dos feitos distribuídos à Corte.

Estudos realizados demonstram que a dificuldade de retenção de servidores

nos gabinetes tem resultado em constante rotatividade e descontinuidade das equipes, o que compromete a qualidade e a celeridade da prestação jurisdicional. Não raro, servidores optam por se transferir para outras unidades administrativas do Tribunal que, embora igualmente relevantes, apresentam menor intensidade de trabalho, mesmo com funções comissionadas de mesma faixa remuneratória.

A proposta ora apresentada permitirá a reorganização da estrutura funcional dos gabinetes, com a substituição das atuais funções por 10 FC-6 em cada gabinete, totalizando 330 novas funções de nível superior. As funções suprimidas (07 FC-2 e 01 FC-4 por gabinete) serão redistribuídas a unidades vinculadas à atividade finalística, como setores de distribuição, julgamento colegiado e cumprimento de decisões judiciais.

Do ponto de vista orçamentário, a iniciativa observa integralmente os limites fixados no teto de despesas primárias e se mostra compatível com os valores consignados ao STJ na Lei Orçamentária de 2025. O impacto estimado para o segundo semestre de 2025 é de R\$ 8.745.253,90, e de R\$ 17.490.507,81 para os exercícios subsequentes, sem necessidade de suplementação orçamentária.

VOTO

A proposta legislativa apresentada tem como objetivo o fortalecimento da prestação jurisdicional por meio da reestruturação das funções comissionadas nos gabinetes dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, com a criação de 330 funções FC-6.

Com a aprovação no Congresso Nacional, será possível modificar a estrutura dos gabinetes, a fim de que passem a contar com 11 FC-6 e 13 FC-4. Assim, todos os 24 servidores de gabinete que não ocupam Cargos em Comissão CJ receberão incremento salarial, inclusive os excedentes (que deixam de existir).

Importante ressaltar que a criação das novas funções comissionadas não ultrapassará os limites fixados no teto orçamentário do Tribunal para os anos de 2025 e subsequentes, estando plenamente adequada à legislação orçamentária e financeira vigente.

Por tais razões, voto pelo referendo da apresentação do Anteprojeto de Lei que cria 330 funções comissionadas FC-6 para os Gabinetes dos Ministros.

É como voto.

Ministro Herman Benjamin
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 17/06/2025, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
6437802 e o código CRC 20B7A636.

021776/2025

6437802v2

Certidão de Julgamento - 6460002

Processo:

021776/2025 - Relação institucional - apresentação de proposta legislativa

Colegiado:

Conselho de Administração

Data da Sessão:

18/06/2025 10:00:00

Relator:

Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin

Relator do Acordão:

Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin

Dispositivo:

O Conselho de Administração, por unanimidade, votou pelo referendo da apresentação à Câmara dos Deputados do anteprojeto de lei que cria 330 funções comissionadas de código FC-6 para os Gabinetes dos Ministros, nos termos do voto do Relator e Presidente Ministro Herman Benjamin.

Presentes: Ministro Presidente Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Relator e Presidente, Ministro Vice-Presidente Luis Felipe Salomão, Ministro Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, Ministra Fátima Nancy Andrichi, Ministro João Otávio de Noronha, Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, Ministro Mauro Luiz Campbell Marques, Ministro Benedito Gonçalves e Ministro Raul Araújo Filho.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004499-80.2025.2.00.0000**

Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - STJ**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA - CNJ**

EMENTA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSONADAS VINCULADAS AOS GABINETES DE MINISTRO. PROPOSTA JUSTIFICADA NA NECESSIDADE DE DIMINUIÇÃO DO ACERVO DA CORTE. AUSÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESAS PRIMÁRIAS. DESNECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO. PEDIDO DEFERIDO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO.

DECISÃO

Trata-se procedimento autuado como PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (PAM) formulado pelo Superior Tribunal de Justiça, por meio do qual o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal encaminha cópia do anteprojeto de lei de criação de 330 funções comissionadas de nível FC-6, todas vinculadas aos gabinetes dos Ministros daquela Corte.

Na justificativa que acompanha o referido anteprojeto, Sua Excelência aduz que "o esforço contínuo do Tribunal para diminuição do acervo exige maior qualificação dos servidores para lidar com casos mais diversos e complexos. A atuação da Presidência na entrada dos processos no Tribunal, julgando de imediato recursos inadmissíveis e repetitivos, tem como resultado a distribuição de casos que exigem mais cuidado na análise pelos demais ministros da Corte".

Argumenta, a par da necessidade de redução do acervo processual do Tribunal, que ser essencial "aumentar o valor das funções comissionadas que estão localizadas nos gabinetes, estimulando a retenção de profissionais mais qualificados para o auxílio dos ministros, o que impacta diretamente a qualidade da prestação jurisdicional constitucional".

De outro lado, afirma que "a proposta não traz aumento no limite para despesas primárias, na medida em que os recursos previstos já estão incluídos no teto orçamentário destinado ao STJ para o exercício de 2025" e que "será proposta a alteração do Anexo V da Lei Orçamentária de 2025, sendo desnecessária suplementação, uma vez que serão previstos recursos próprios suficientes para as referidas despesas primárias".

É o relatório. Decido.

Destaca-se que, consoante o disposto na Resolução CNJ n. 184/2013, os Tribunais de Justiça dos Estados "devem encaminhar cópia dos anteprojetos de lei referidos no caput ao CNJ, que elaborará parecer de mérito para encaminhamento ao respectivo Poder Legislativo" (art. 1º, § 3º).

No caso dos autos, o processo encontra-se instruído com o acórdão do Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça, que aprovou a proposta, com o anteprojeto de lei e com a sua justificativa.





Conselho Nacional de Justiça

Sob o prisma da necessidade da criação das funções comissionadas, revelam-se suficientes os fundamentos indicados no acórdão e na própria justificativa que acompanha o anteprojeto de lei. Sobre o ponto, relevante destacar o quanto afirmado no documento juntado no ID 6084226, *in verbis*:

O esforço contínuo do Tribunal para diminuição do acervo exige maior qualificação dos servidores para lidar com casos mais diversos e complexos. A atuação da Presidência na entrada dos processos no Tribunal, julgando de imediato recursos inadmissíveis e repetitivos, tem como resultado a distribuição de casos que exigem mais cuidado na análise pelos demais ministros da Corte. É, portanto, necessário aumentar o valor das funções comissionadas que estão localizadas nos gabinetes, estimulando a retenção de profissionais mais qualificados para o auxílio dos ministros, o que impacta diretamente a qualidade da prestação jurisdicional constitucional.

Frise-se que a manutenção dos valores de funções comissionadas no patamar atual tem resultado na dificuldade de manter servidores nos gabinetes, que preferem ser lotados em outras unidades do Tribunal, por vezes com rotinas menos extenuantes, embora sem qualquer compensação financeira.

Em relação à disponibilidade orçamentária, está dito no acórdão juntado no ID 6084227 o seguinte:

[...] a iniciativa observa integralmente os limites fixados no teto de despesas primárias e se mostra compatível com os valores consignados ao STJ na Lei Orçamentária de 2025. O impacto estimado para o segundo semestre de 2025 é de R\$ 8.745.253,90, e de R\$ 17.490.507,81 para os exercícios subsequentes, sem necessidade de suplementação orçamentária.

[...]

Importante ressaltar que a criação das novas funções comissionadas não ultrapassará os limites fixados no teto orçamentário do Tribunal para os anos de 2025 e subsequentes, estando plenamente adequada à legislação orçamentária e financeira vigente.

Na mesma linha, é de se realçar o seguinte trecho da justificativa (ID 6084226):

A proposta não traz aumento no limite para despesas primárias, na medida em que os recursos previstos já estão incluídos no teto orçamentário destinado ao STJ para o exercício de 2025.

[...]

Por fim, é importante destacar que será proposta a alteração do Anexo V da Lei Orçamentária de 2025, sendo desnecessária suplementação, uma vez que serão previstos recursos próprios suficientes para as referidas despesas primárias.

Por todo o exposto, estando a criação das funções comissionadas devidamente justificada e não havendo impedimento de ordem orçamentário-financeira, DEFIRO o pedido formulado pelo Superior Tribunal de Justiça para autorizar que a Corte encaminhe o anteprojeto de lei ao Congresso Nacional, servindo a presente decisão como parecer.

Intimem-se. Arquivem-se os autos.





Conselho Nacional de Justiça

Brasília, na data registrada no sistema.

Ministro Mauro Campbell Marques
Corregedor Nacional de Justiça

M1/A6

